

REPUBLICAÇÃO (5ª)

Orientação Técnica

INVESTIMENTO TD-C16-I02 – EMPRESAS 4.0: TRANSIÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

Medida 02 – COMÉRCIO DIGITAL

Projeto 03 - “INTERNACIONALIZAÇÃO VIA *E-COMMERCE*”

Orientação Técnica N.º 05/C16-i02/2022

(Alteração do ponto 3.4, 5 e 8)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

10 de Julho 2025

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivos e Prioridades	3
2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano	3
3. Natureza dos investimentos	5
3.1 Tipologias de investimentos	5
3.2 Despesas elegíveis.....	5
3.3 Despesas não elegíveis.....	7
3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas	7
3.5 Beneficiário Final.....	8
4. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	8
5. Objeto de contratualização e monitorização.....	8
6. Forma dos apoios	9
7. Taxa de financiamento	10
8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final.....	10
9. Tratamento de dados pessoais.....	11
10. Aceitação da decisão	11
11. Reduções e revogações	11
12. Condições de alteração da operação	12
13. Obrigações do beneficiário.....	13
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15
ANEXO I.....	16

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção; incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 02 (C16-i02) – Transição Digital das Empresas, onde se inclui a medida “Internacionalização via E-commerce” que visa dinamizar as exportações *online* de produtos e serviços portugueses nos mercados internacionais, aprofundando a promoção do comércio eletrónico para PME novas exportadoras e a diversificação de mercados de exportação para empresas com experiência internacional consolidada, sendo no que respeita a esta Orientação Técnica, especificamente investimentos associados à sensibilização, capacitação e consultoria às PME.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Reg. \(UE\) 2021/241](#).

As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia

e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

Da Componente 16, faz parte a "Internacionalização via *E-commerce*", sendo a AICEP, E.P.E. a entidade gestora pré-designada para a execução desta medida "Internacionalização via ECommerce", ao abrigo do Despacho Nº 12619, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0».

A medida "Internacionalização via E-commerce" tem um orçamento global afeto de 25 milhões de euros para investimento em ações de sensibilização, capacitação e consultoria para o comércio digital, bem como para o desenvolvimento de ferramentas de suporte aos processos de exportações das PME, quer as empresas novas exportadoras quer as empresas que já tenham experiência internacional consolidada.

Deste orçamento global, 24,1 milhões de euros serão aplicados, em regime concursal, no apoio a projetos individuais de PME que, suportados em planos de ação detalhados, visem a concretização de estratégias de internacionalização digital baseadas na implementação de tecnologias e processos associados à Indústria 4.0 que configurem ajustamentos aos modelos de negócio internacionais, anulando barreiras geográficas e introduzindo alterações na relação entre os vários intervenientes na cadeia de valor, bem como com o cliente.

O lançamento dos concursos visa duas prioridades:

- i.a sensibilização, capacitação e consultoria a PME novas exportadoras, com o objetivo de promover a sua internacionalização por canais digitais;
- ii.o apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada.

A restante parcela de 900 mil euros destina-se ao investimento pela AICEP, E.P.E. (beneficiário final) em atividades que visam:

1. programar e implementar a campanha nacional de divulgação da medida às empresas no âmbito do PRR;

2. capacitar as ferramentas tecnológicas disponíveis no Programa Exportar Online da AICEP, através da integração na plataforma existente de tecnologia para apoiar os serviços de diagnóstico, consultoria e capacitação para a Internacionalização Digital das empresas portuguesas, capaz de desenvolver um plano de ação personalizado para a sua internacionalização via e-commerce.

3. Natureza dos investimentos

3.1 Tipologias de investimentos

A Presente Orientação Técnica respeita à parcela de investimento de 900 mil euros cujo beneficiário final pré-designado é a AICEP, E.P.E. e que serão alocados à Campanha nacional de divulgação da medida (aproximadamente, 60 mil euros) e à capacitação tecnológica e atividades de suporte (cerca de 840 mil euros) para desenvolvimento e implementação do projeto.

Neste âmbito, será implementada uma campanha de divulgação com o objetivo de mobilizar as PME nacionais para o tema do comércio internacional através dos canais digitais, consubstanciada num roadshow a realizar por várias regiões, a publicitação da medida em vários sites, imprensa e nos canais de comunicação da AICEP, E.P.E.

Na vertente de capacitação tecnológica e atividades de suporte, pretende-se potenciar a experiência e o conjunto de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME já disponibilizados pela AICEP, E.P.E., dotando-a das ferramentas necessárias à realização de um diagnóstico prévio às PME que sirva de base a um plano de ação detalhado tendo em vista a sua internacionalização via e-commerce.

3.2 Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis:

1. Custos suportados com os Recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto, designadamente: Custos com a contratação de recursos humanos e/ou afetação de recursos humanos da AICEP, E.P.E. para o desempenho de atividades relacionadas com o desenvolvimento e acompanhamento do projeto;

- Aquisição de equipamentos informáticos destinados aos recursos humanos alocados à implementação do projeto.

2. Contratação de serviços especializados relativos a:

- Preparação e execução de campanhas de comunicação e de sensibilização do público-alvo, incluindo *paid media* e produtos de *merchandising*;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos;
- Serviços relacionados com a organização de eventos;
- Serviços de consultoria de internacionalização via E-commerce;
- Arquitetura e conceção de *webdesign* das funcionalidades;
- Desenvolvimento tecnológico;
- Integração de sistemas e modelos de dados;
- Serviços de desenvolvimentos corretivos e evolutivos para integração de melhorias e funcionalidades na plataforma;
- Custos de Licenciamento, de subscrição e/ou desenvolvimento de software diretamente relacionados com o projeto, incluindo de relação com clientes (CRM);
- Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva da Plataforma, inclusive ferramentas de apoio;
- Serviços especializados para desenvolvimento e manutenção BDs, estruturas e modelos de dados;
- Aquisição de fontes de dados necessárias ao projeto;
- Custos com a aquisição e manutenção de equipamentos informáticos (hardware) diretamente relacionados com o projeto;
- Serviços relacionados com a curadoria, desenvolvimento e fornecimento de Massive Open Online Courses (MOOC's), incluindo tradução, adaptação e/ou acesso a conteúdos existentes;
- Serviços de armazenamento e processamento em Cloud;
- Serviços especializados (jurídicos, técnicos, entre outros) de apoio ao desenvolvimento do projeto.

3.3 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário final e investimentos de manutenção e substituição, bem como custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como sejam publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos na área operacional ou produtiva;
- Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação diretamente associados a quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneiio.

3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

A meta 16.11 deve ser cumprida até às datas-limite definidas no ponto 5 (tal como aprovadas pela Comissão: <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2025/05/Anexo-da-Decisao-de-Execucao-do-Conselho-6-de-maio.pdf>), tendo como referência máxima 30 de junho de 2026.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2026.

3.5 Beneficiário Final

A AICEP, E.P.E. é o beneficiário final pré-designado para a execução desta medida “Internacionalização via E-commerce”, em conformidade com o PRR aprovado, bem como com o Despacho nº 12619/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à presente OT é de novecentos mil euros (900.000,00€).

5. Objeto de contratualização e monitorização

Na sequência da publicação da presente OT será celebrado um contrato de concessão de apoio financeiro com o beneficiário final, no qual se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, ficando o beneficiário final obrigado, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

É igualmente objeto de contratualização e monitorização a meta prevista no PRR, apresentada abaixo, a qual está relacionado com a medida da Internacionalização via E-commerce, assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente a metas de monitorização abaixo mencionada para efeitos da avaliação da correta execução do investimento;

Código	Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.11	Meta	PME e incubadoras de empresas diretamente apoiadas por programas de digitalização	1500 - Número de PMEs apoiadas em processos de internacionalização via E-commerce (5.600 objetivo global)	T2	2026

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final

No que respeita às despesas referidas no ponto 3.2, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento no montante de 23% do valor do incentivo, podendo este ser reforçado, mediante proposta do Beneficiário devidamente fundamentada e aprovada pelo IAPMEI, sujeito à disponibilidade orçamental. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

O pagamento ao beneficiário final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes

fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança da conta bancária do beneficiário final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

10. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do beneficiário final é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

11. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêm-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;

- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

12. Condições de alteração da operação

O beneficiário final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

O beneficiário final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

13. Obrigações do beneficiário

Constituem-se como obrigações do beneficiário final:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:

- **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
- **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro. e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.
- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;
- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir

aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;

- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela EMRP e pelo

IAPMEI, IP, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.

14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: [Recuperar Portugal](#), , [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#) e [aicep Portugal Global](#)

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, por contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail info@iapmei.pt.

O Presidente do IAPMEI

José Pulido Valente

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.